

Art. 9º A Claro S/A deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Nova Dutra cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Claro S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.050557/2020-81, resolve:

Art.1º Autorizar implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, sob concessão à NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, por meio de ocupação transversal aérea, no km 147+381m, sentido Norte e Sul, em São José dos Campos/SP, de interesse do Comando da Aeronáutica.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo (URSP), uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre o Comando da Aeronáutica e a NovaDutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atendendo para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º O Comando da Aeronáutica deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 94 (noventa e quatro) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, o Comando da Aeronáutica deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º O Comando da Aeronáutica assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º O Comando da Aeronáutica deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à NovaDutra cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. O Comando da Aeronáutica abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 27, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.020253/2020-99, resolve:

Art.1º Autorizar a implantação de equipamentos e infraestrutura para Sistema Integrado de Videomonitoramento e Vigilância Eletrônica da Circulação de Embarcações na Baía da Guanabara na faixa de domínio da Rodovia BR-101/RJ, Ponte Presidente Costa e Silva (Ponte Rio-Niterói), sob concessão à Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A - Ecoponte, situados no segmento km 330+827, Pórtico 9 - Município do Rio de Janeiro/RJ, pista Sul e Norte; no km 325+311, Pórtico 18 - Município de Niterói/RJ, pista Sul e Norte; e km 322+487, Pórtico 24 - Município de Niterói, pista Norte, de interesse da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação, revogação e demais alterações serão feitos sobre os itens do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A concessionária Ecoponte deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CDRJ e a Concessionária Ecoponte e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Concessionária Ecoponte acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atendendo para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A CDRJ deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 14 (quatorze) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a CDRJ deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Ecoponte, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º A CDRJ assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º A CDRJ deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária Ecoponte cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo à critério da ANTT.

Parágrafo Único. A CDRJ abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 119, DE 12 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.013959/2020-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução das obras para implantação de duas passagens superiores e uma passagem inferior, respectivamente, nos Km 285+695, Km 424+135, Km 660+805 da malha subconcedida à Rumo Malha Central S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 124, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.056485/2020-85, resolve:

Art. 1º Atestar o cumprimento, pela Concessionária Rumo Malha Paulista S.A. - RMP, dos requisitos previstos no art. 6º, incisos I e II, da Portaria nº 517, de 05 de outubro de 2018, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, atual Ministério da Infraestrutura.

Parágrafo único. O ateste de que trata o caput deste artigo é válido somente para os projetos descritos nos autos do processo em epígrafe, que visam à execução integral dos investimentos do Anexo I ao 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, bem como o pagamento das parcelas do Valor de Outorga.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 304, DE 26 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 079, de 22 de junho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.049192/2020-41, delibera:

Art. 1º Deferir, com base na Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, o parcelamento de débitos requerido pela interessada Expresso Itamarati S/A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, nas seguintes condições:

I - valor total do débito: R\$ 130.591,62 (cento e trinta mil e quinhentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos);

II - quantidade de parcelas: 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Em consonância com o disposto no art. 10, § 4º e § 5º, da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, a empresa efetuou o pagamento do valor de R\$ 2.176,53 (dois mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

§ 2º Os valores das parcelas restantes deverão ser fixados de acordo com o art. 12 da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 351, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Institui grupo de trabalho para elaboração de Protocolo Nacional de Investigação e Perícias para Crimes Praticados contra Crianças e Adolescentes.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 4º e no art. 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nos incisos I, VIII, X e XIX do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, nos incisos III, IV, V e X do art. 4º, nos incisos I e X do art. 5º e nos incisos III, IV e XI do art. 6º, todos da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, no Decreto nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018, e no Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, grupo de trabalho com a finalidade de propor ao Ministro de Estado Protocolo Nacional de Investigação e Perícias para Crimes Praticados contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. O grupo de trabalho, cujas deliberações terão natureza de recomendação, terá o prazo de noventa dias para apresentação da proposta de Protocolo de que trata o caput.

Art. 2º O grupo de trabalho de que trata o art. 1º será composto pelos seguintes servidores lotados na Secretaria Nacional de Segurança Pública:

I - Evandro Luiz dos Santos, que o coordenará;

II - Christiane Pinto Cutrim;

III - Giselle Pinheiro Arcoverde; e

IV - Márcio Brito Rosa.

§ 1º O grupo de trabalho poderá convidar autoridades, técnicos e representantes de órgãos públicos ou privados para prestar esclarecimentos, informações e participar de reuniões.

§ 2º As reuniões do grupo de trabalho não implicam deslocamento dos seus membros e serão realizadas presencialmente ou por videoconferência.

§ 3º O grupo de trabalho se reunirá, conforme cronograma a ser aprovado na primeira reunião.

§ 4º A Secretaria Nacional de Segurança Pública prestará apoio administrativo ao grupo de trabalho.

§ 5º A participação no grupo de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º Até a publicação do Protocolo a que se refere o art. 1º, o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio, criado pela Portaria MJSP nº 340, de 22 de junho de 2020, poderá ser utilizado, no que couber e a critério das polícias civis e dos órgãos de perícia oficial de natureza criminal dos Estados e do Distrito Federal, como instrumento de padronização e uniformização de investigação de crimes praticados contra crianças e adolescentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

